CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
EDITAL Nº 092/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 134/2026

O Município de Pinhal Grande/RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** de empresas para fornecimento parcelado de madeiras serradas, como eucalipto e pinus, destinadas a atender diversas demandas da Administração Pública de Pinhal Grande, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, em especial do art. 74, IV, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação mediante credenciamento, do art. 79, I, e do Decreto Municipal nº 2.481, de 09 de maio de 2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para fornecimento parcelado de madeiras serradas, como eucalipto e pinus, destinadas a atender diversas demandas da Administração Pública de Pinhal Grande.

1.2 A forma de fornecimento dos materiais, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo IV – Termo de Referência deste Edital.

1.3 O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

1.4 A modalidade de credenciamento adotada é a prevista no art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Pinhal Grande/RS.

2.2. Serão admitidos neste certame interessados comprovadamente do ramo de atuação que permitam estar de acordo com o objeto deste Credenciamento.

2.3. A licitante deverá possuir e manter serraria/madeireira em Pinhal Grande/RS ou instalada num raio máximo de 20 km de distância do Parque de Máquinas Municipal da Prefeitura de Pinhal Grande (RS), para a integral e eficiente execução do objeto deste Credenciamento, sob pena de inabilitação.

2.4. Não será admitida a participação de proponente:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;

2.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio tendo em vista tratar-se contratação de pequeno porte e existência de diversas empresas atuantes no mercado, não demonstrando vantagens tanto na competitividade quanto na economicidade;

2.4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar os documentos necessários à habilitação em formato digital "PDF", para o seguinte e-mail: licita@pinhalgrande.rs.gov.br ou entregar os documentos indicados no item 3.7 desse edital na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS, no Setor de Licitações e Contratos, situado na Avenida Integração, nº 2691, em horário comercial.

3.1.1 A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

3.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

3.3. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

3.4. Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa.

3.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

3.6. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

3.7. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

3.7.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.7.2 DOCUMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

a) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

3.7.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional**,** com vigência na data da apresentação dos documentos.
c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da apresentação dos documentos.
d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da apresentação dos documentos.
e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da apresentação dos documentos.

f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da apresentação dos documentos.
g) Certidão negativa de débitos com o Município de Pinhal Grande/RS, com vigência na data da apresentação dos documentos.

3.7.4 DOCUMENTO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento.

3.7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto desta licitação.
b) Declaração formal do representante legal da empresa, afirmando que a serraria/madeireira está localizada no município de Pinhal Grande/RS ou dentro do raio máximo de 20 km do Parque de Máquinas Municipal (informar o endereço completo da unidade e as coordenadas geográficas, se possível, para facilitar a verificação).

3.7.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem o objeto da presente licitação;
b) Solicitação de Credenciamento, na forma do **Anexo I**;
c) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, na forma do **Anexo II**;
d) Declaração de não exploração ao trabalho infantil, na forma do **Anexo III**;
e) Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

4. DO JULGAMENTO

4.1. A Comissão de Contratação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento do Credenciamento, que será disponibilizada no Mural Oficial do Município e no site do município https://www.pinhalgrande.rs.gov.br/home, informando o prazo para a interposição de recursos.
4.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 3 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão de Contratação, comprometam seu conteúdo.

4.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

4.5. Poderão ser convocados servidores do Município de Pinhal Grande/RS e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Pinhal Grande/RS, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

4.5.1. A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

4.6. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a Comissão de Contratação, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao site do Município, para acompanhamento.

5.2. A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

5.2.1. Caso ocorra a homologação de mais de uma credenciada na mesma data, estes serão ordenados cronologicamente daquela que primeiro apresentou os documentos, considerando a data/hora registrada no protocolo.

5.2.2. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação, que será formalizado mediante instrumento de Contrato de Credenciamento válido por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, observando-se ainda as demais condições previstas neste Edital.

5.2.3. A credenciada, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para assinar o Contrato de Credenciamento, nos moldes da minuta que compõe o Anexo V, devendo comparecer ao Setor de Licitações e Contratos, cujo endereço consta no item 3.1 deste Edital, ou assiná-lo digitalmente.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:

6.1. Ficará a cargo da equipe técnica de Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos o encaminhamento para a Entidade Credenciada, respeitando o rodízio quando houver mais de uma credenciada, e de acordo com as vagas disponíveis.

6.2. A relação numerada de credenciadas será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.

6.2.1. Havendo mais de uma credenciada na mesma data, para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio, o primeiro a prestar os serviços será a credenciada que primeiro protocolar a documentação, o qual será evidenciado pela data e hora registradas do envio da documentação.

6.3. Havendo pedido de demanda formulado, o mesmo será registrado e atribuído ao primeiro colocado na lista. Após a contratação será distribuído o serviço subsequente, passando o anterior contratado ao final da fila.

6.4. As novas credenciadas passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera.

6.5. A ordem de designação e o rodízio serão registrados em lista de controle, mantida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que será publicada no sítio eletrônico oficial do Município, para consulta e controle pelos interessados.

7. DA IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO:

7.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e impugnações deverão ser encaminhados devidamente formulados por escrito, assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, e dirigido ao Setor de Licitações e Contratos, via e-mail, no endereço eletrônico licita@pinhalgrande.rs.gov.br**,** ou protocolado no Setor de Protocolo do Município, situado na rua Avenida Integração nº 2691, Pinhal Grande/RS, em horário de expediente.

7.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.4 As impugnações deverão ser apresentadas devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou que possua poderes para tal

7.5 Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7.6 Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do endereço eletrônico licita@pinhalgrande.rs.gov.br em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração ou protocolado no Setor de Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal, situado na rua Avenida Integração, nº 2691, em horário de expediente.
8.3 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9. DO DESCREDENCIAMENTO:
9.1 O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos.

9.2 São motivos para o descredenciamento:
a) O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento**;**
b) A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;
c) A prática de atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido ressarcimento;
d) A pedido do credenciado.

9.3 O credenciamento poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes do credenciamento
b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
c) quando o fornecedor não retirar a autorização de fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
d) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato de credenciamento por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
9.4. A comunicação do cancelamento do credenciamento, nos casos previstos nas alíneas "a)" a "d)", será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
9.5. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o credenciamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Ao Município de Pinhal Grande/RS fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.
10.2 As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da

Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10.3. A participação neste Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

10.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

10.5. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

10.6. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Município ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

10.7. A Administração reserva-se o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá - la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento dos credenciamentos, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos credenciados.

10.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11. DA PUBLICIDADE DO EDITAL

O presente edital e seus eventuais anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras formas de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

12. ANEXO DESTE EDITAL:

12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.1 ANEXO I – Modelo de Solicitação de Credenciamento

12.2 ANEXO II – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

12.3 ANEXO III – Modelo de Declaração de não exploração ao trabalho infantil

12.4 ANEXO IV– Termo de Referência

12.5 ANEXO V – Minuta do Contrato Administrativo

Pinhal Grande/RS, 10 de novembro de 2026.

_____

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
EDITAL Nº 092/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 134/2026.

À
Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS
Avenida Integração, nº 2691

A proponente (Pessoa Física ou Jurídica): _____, com sede administrativa/residente a Rua _____, nº _____, Bairro:_____, na cidade de _____/____, inscrita no CNPJ sob nº_____ e Inscrição Estadual/CI/RG sob nº: _____, neste ato representado por seu representante legal, o Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº ____e CI/RG sob nº _, residente e domiciliado na cidade de ____/__, solicita **CREDENCIAMENTO** para fornecimento parcelado de madeiras serradas, como eucalipto e pinus, destinadas a atender diversas demandas da Administração Pública de Pinhal Grande., conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MIN.	QTD. MAX.	VALOR UNIT.
1	RIPA EUCALIPTO 3X3CM - MACIO	M	1	500	**R$ 1,65**
2	RIPA EUCALIPTO 4X3CM - MACIO	M	1	2000	**R$ 2,20**
3	RIPA EUCALIPTO 4X5CM - MACIO	M	1	2000	**R$ 4,48**
4	RIPA EUCALIPTO 5X5CM - MACIO	M	1	500	**R$ 5,60**
5	RIPA EUCALIPTO 5X6CM - MACIO	M	1	500	**R$ 5,45**
6	RIPA EUCALIPTO 5X7CM - MACIO	M	1	500	**R$ 6,46**
7	RIPÃO EUCALIPTO 5X8CM - MACIO	M	1	1500	**R$ 7,35**
8	RIPÃO EUCALIPTO 5X10CM - MACIO	M	1	2000	**R$ 7,99**
9	RIPÃO EUCALIPTO 3X12CM - CERNE	M	1	500	**R$ 9,90**

10	RIPÃO EUCALIPTO 6X11CM - CERNE	M	1	500	**R$ 11,35**
11	RIPÃO EUCALIPTO 3X15CM - CERNE	M	1	500	**R$ 8,49**
12	RIPÃO EUCALIPTO 14X3CM - CERNE	M	1	500	**R$ 12,45**
13	RIPÃO EUCALIPTO 14X4CM - CERNE	M	1	500	**R$ 13,68**
14	VARA/CAIBRO FACEADA 10X10CM EUCALIPTO MACIO	M	1	500	**R$ 10,20**
15	VARA/CAIBRO FACEADA 8X8CM EUCALIPTO MACIO	M	1	700	**R$ 8,93**
16	BARROTE EUCALIPTO 7X13CM – CERNE	M	1	700	**R$ 15,01**
17	BARROTE EUCALIPTO 8X13CM – CERNE	M	1	700	**R$ 21,07**
18	BARROTE EUCALIPTO 8X10CM – CERNE	M	1	700	**R$ 17,65**
19	BARROTE EUCALIPTO 10X13CM – CERNE	M	1	700	**R$ 23,45**
20	DORMENTE EUCALIPTO 22X28CM - CERNE	M	1	250	**R$ 122,40**
21	ASSOALHO MACHAMBRADO DE 1° EUCALIPTO – CERNE	M2	1	250	**R$ 90,00**
22	PAREDE MACHAMBRADA DE 1° EUCALIPTO – CERNE	M2	1	300	**R$ 92,00**
23	ASSOALHO APLAINADO DE 1° EUCALIPTO – CERNE	M2	1	300	**R$ 76,37**
24	FORRO DE PINUS 1°	M2	1	300	**R$ 39,03**
25	TABUA EUCALIPTO 1° BRUTA LARG MINIMA 15CM X 2,70M – VARIADO	M	1	500	**R$ 9,53**
26	TABUA EUCALIPTO 1° APLAINADA LARG MINIMA 15CM X 2,70M – VARIADO	M	1	500	**R$ 15,13**
27	RODA FORRO MEIA CANA	M	1	500	**R$ 5,39**

28	TABUA EUCALIPTO 1° APLAINADA 2 FACES LARG MINIMA 15CM X 2,70M – VARIADO	M	1	500	**R$ 15,00**
29	TABUA EUCALIPTO 2° BRUTA LARG MINIMA 15CM X 2,70M – VARIADO	M	1	500	**R$ 11,44**
30	TABUA EUCALIPTO 2° APLAINADA LARG MINIMA 15CM X 2,70M – VARIADO	M	1	500	**R$ 15,70**
31	ESTEIO EUCALIPTO 10X10 – CERNE	M	1	500	**R$ 23,27**
32	MATAJUNTA 5CM X 5,40M APLAINADA EUCALIPTO	DZ	1	300	**R$ 122,28**
33	CEPO EUCALIPTO 15X15CM – CERNE	M	1	100	**R$ 46,62**
34	CEPO EUCALIPTO 20X20CM – CERNE	M	1	100	**R$ 68,00**
35	PALANQUE EUCALIPTO 12X12CM -2,00M – CERNE	UN	1	120	**R$ 47,00**
36	PALANQUE EUCALIPTO 15X15CM - 2,00M – CERNE	UN	1	150	**R$ 61,50**
37	PALANQUE EUCALIPTO 15X15CM - 2,70M – CERNE	UN	1	150	**R$ 109,12**
38	PALANQUE EUCALIPTO 20X20CM – 2,80M – CERNE	UN	1	150	**R$ 187,40**
39	TRAMA EUCALIPTO 1° 5X5CM 1,40M- CERNE	UN	1	250	**R$ 7,48**
40	TRAMA EUCALIPTO 2° 5X5CM 1,40M- CERNE	UN	1	250	**R$ 5,75**
41	MARCO DE PORTA DE MADEIRA PARA PAREDE DE ALVENARIA (0,80X 2,10X0,15M)	UN	1	30	**R$ 178,86**
42	MARCO DE PORTA DE FERRO PARA PAREDE DE MADEIRA (0,80X 2,10X 0,05M)	UN	1	30	**R$ 251,38**
43	RIPAO PARA ESPELHO FRISADO (2,50X 0,15CM)	UN	1	500	**R$ 14,15**
44	RIPAO PARA ESPELHO FRISADO (2,50X 0,12CM)	UN	1	500	**R$ 9,59**

Obs: Quantitativos estimados, sem natureza de obrigação de aquisição ou de teto por credenciado.

Declaro que cumpro tudo o que foi estabelecidos no edital e especificações constantes neste Anexo, e na Minuta Contratual.

,_____de _____de 2026.

_____

Nome e Assinatura digital do Representante Legal

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
EDITAL Nº 092/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 134/2026

À
Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS
Avenida Integração, nº 2691

CREDENCIAMENTO para fornecimento parcelado de madeiras serradas, como eucalipto e pinus, destinadas a atender diversas demandas da Administração Pública de Pinhal Grande.

Proponente:
Endereço:
CNPJ:

DECLARAMOS não haver superveniência impeditiva, e que não estamos impedidos de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta Federal, Estadual ou Municipal, e de que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo Representante Legal da proponente.

,_____de _____de 2026.

_____

Nome e assinatura digital do Representante Legal

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
EDITAL Nº 092/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 134/2026

À
Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS
Avenida Integração, nº 2691

CREDENCIAMENTO para fornecimento parcelado de madeiras serradas, como eucalipto e pinus, destinadas a atender diversas demandas da Administração Pública de Pinhal Grande.

Razão Social da Empresa _____, inscrita no CNPJ nº: _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a): _____, portador (a) da Carteira de Identidade nºe CPF nº _____ - DECLARA, para fins do disposto no artigo 7°, XXXIII, da Constituição, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) ____.

, _____de _de 2026.

_____

Identificação da Empresa (Razão Social e CNPJ) e Assinatura digital do Responsável Legal.

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE/RS
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de empresas para fornecimento parcelado de madeiras serradas, como eucalipto e pinus, destinadas a atender diversas demandas da Administração Pública de Pinhal Grande.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se estritamente na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial nos seguintes dispositivos:

• **Art. 79:** Que disciplina o procedimento auxiliar de Credenciamento.

• **Art. 5º:** que consagra os princípios da eficiência e da busca do resultado, os quais amparam a adoção da estratégia de fornecimento sob demanda, sem manutenção de estoques pela Administração.

Art. 11: que impõe à Administração o dever de planejar a contratação de modo a assegurar a eficiência, a economicidade e o adequado dimensionamento do objeto, justificando a opção pela entrega parcelada conforme a necessidade.

• **Art. 47, II:** Que estabelece o princípio do parcelamento do objeto como regra para ampliar a competitividade.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MIN.	QTD. MAX.	VALOR UNIT.
1	RIPA EUCALIPTO 3X3CM - MACIO	M	1	500	**R$ 1,65**
2	RIPA EUCALIPTO 4X3CM - MACIO	M	1	2000	**R$ 2,20**
3	RIPA EUCALIPTO 4X5CM - MACIO	M	1	2000	**R$ 4,48**
4	RIPA EUCALIPTO 5X5CM - MACIO	M	1	500	**R$ 5,60**
5	RIPA EUCALIPTO 5X6CM - MACIO	M	1	500	**R$ 5,45**
6	RIPA EUCALIPTO 5X7CM - MACIO	M	1	500	**R$ 6,46**
7	RIPÃO EUCALIPTO 5X8CM - MACIO	M	1	1500	**R$ 7,35**
8	RIPÃO EUCALIPTO 5X10CM - MACIO	M	1	2000	**R$ 7,99**

9	RIPÃO EUCALIPTO 3X12CM - CERNE	M	1	500	**R$ 9,90**
10	RIPÃO EUCALIPTO 6X11CM - CERNE	M	1	500	**R$ 11,35**
11	RIPÃO EUCALIPTO 3X15CM - CERNE	M	1	500	**R$ 8,49**
12	RIPÃO EUCALIPTO 14X3CM - CERNE	M	1	500	**R$ 12,45**
13	RIPÃO EUCALIPTO 14X4CM - CERNE	M	1	500	**R$ 13,68**
14	VARA/CAIBRO FACEADA 10X10CM EUCALIPTO MACIO	M	1	500	**R$ 10,20**
15	VARA/CAIBRO FACEADA 8X8CM EUCALIPTO MACIO	M	1	700	**R$ 8,93**
16	BARROTE EUCALIPTO 7X13CM – CERNE	M	1	700	**R$ 15,01**
17	BARROTE EUCALIPTO 8X13CM – CERNE	M	1	700	**R$ 21,07**
18	BARROTE EUCALIPTO 8X10CM – CERNE	M	1	700	**R$ 17,65**
19	BARROTE EUCALIPTO 10X13CM – CERNE	M	1	700	**R$ 23,45**
20	DORMENTE EUCALIPTO 22X28CM - CERNE	M	1	250	**R$ 122,40**
21	ASSOALHO MACHAMBRADO DE 1° EUCALIPTO – CERNE	M2	1	250	**R$ 90,00**
22	PAREDE MACHAMBRADA DE 1° EUCALIPTO – CERNE	M2	1	300	**R$ 92,00**
23	ASSOALHO APLAINADO DE 1° EUCALIPTO – CERNE	M2	1	300	**R$ 76,37**
24	FORRO DE PINUS 1°	M2	1	300	**R$ 39,03**
25	TABUA EUCALIPTO 1° BRUTA LARG MINIMA 15CM X 2,70M – VARIADO	M	1	500	**R$ 9,53**
26	TABUA EUCALIPTO 1° APLAINADA LARG MINIMA 15CM X 2,70M – VARIADO	M	1	500	**R$ 15,13**

27	RODA FORRO MEIA CANA	M	1	500	**R$ 5,39**
28	TABUA EUCALIPTO 1° APLAINADA 2 FACES LARG MINIMA 15CM X 2,70M – VARIADO	M	1	500	**R$ 15,00**
29	TABUA EUCALIPTO 2° BRUTA LARG MINIMA 15CM X 2,70M – VARIADO	M	1	500	**R$ 11,44**
30	TABUA EUCALIPTO 2° APLAINADA LARG MINIMA 15CM X 2,70M – VARIADO	M	1	500	**R$ 15,70**
31	ESTEIO EUCALIPTO 10X10 – CERNE	M	1	500	**R$ 23,27**
32	MATAJUNTA 5CM X 5,40M APLAINADA EUCALIPTO	DZ	1	300	**R$ 122,28**
33	CEPO EUCALIPTO 15X15CM – CERNE	M	1	100	**R$ 46,62**
34	CEPO EUCALIPTO 20X20CM – CERNE	M	1	100	**R$ 68,00**
35	PALANQUE EUCALIPTO 12X12CM -2,00M – CERNE	UN	1	120	**R$ 47,00**
36	PALANQUE EUCALIPTO 15X15CM - 2,00M – CERNE	UN	1	150	**R$ 61,50**
37	PALANQUE EUCALIPTO 15X15CM - 2,70M – CERNE	UN	1	150	**R$ 109,12**
38	PALANQUE EUCALIPTO 20X20CM – 2,80M – CERNE	UN	1	150	**R$ 187,40**
39	TRAMA EUCALIPTO 1° 5X5CM 1,40M- CERNE	UN	1	250	**R$ 7,48**
40	TRAMA EUCALIPTO 2° 5X5CM 1,40M- CERNE	UN	1	250	**R$ 5,75**
41	MARCO DE PORTA DE MADEIRA PARA PAREDE DE ALVENARIA (0,80X 2,10X0,15M)	UN	1	30	**R$ 178,86**
42	MARCO DE PORTA DE FERRO PARA PAREDE DE MADEIRA (0,80X 2,10X 0,05M)	UN	1	30	**R$ 251,38**
43	RIPAO PARA ESPELHO FRISADO (2,50X 0,15CM)	UN	1	500	**R$ 14,15**
44	RIPAO PARA ESPELHO FRISADO (2,50X 0,12CM)	UN	1	500	**R$ 9,59**

Obs: Quantitativos estimados, sem natureza de obrigação de aquisição ou de teto por credenciado.

3.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 441.880,70** (quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e setenta centavos).
3.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.393 de 28 de junho de 2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Pinhal Grande, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

3.3. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida foram definidos com base no consumo registrado em contratações anteriores. Para determinados itens, houve adequação das quantidades inicialmente previstas, tendo em vista o esgotamento dos quantitativos disponíveis, a fim de atender adequadamente às demandas das Secretarias Municipais.

3.4. Para a definição do valor estimado da contratação, foram consideradas as pesquisas de preços realizadas junto a fornecedores, bem como os valores homologados disponíveis na plataforma Banco de Preços, com o objetivo de estabelecer uma estimativa compatível com os preços praticados no mercado.

4. JUSTIFICATIVA:

A justificativa do presente certame tem como objetivo o credenciamento de empresas para fornecimento parcelado de madeiras serradas, como eucalipto e pinus, destinadas a atender diversas demandas da Administração Pública de Pinhal Grande. As madeiras serão utilizadas em iniciativas fundamentais para o município, divididas entre diferentes áreas de atuação:

Na área de Assistência Social, as madeiras serão empregadas em reformas de pequeno porte em residências de famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, com o propósito de melhorar as condições de moradia e promover a dignidade da pessoa humana.

No campo da Educação e Cultura, atenderão demandas de manutenção, reparo e conservação de escolas municipais, espaços culturais e estruturas voltadas para eventos e celebrações comunitárias, como festividades de fim de ano e outras datas comemorativas, promovendo benefícios diretos à comunidade.

Já para a Secretaria Muncipal de Obras e Serviços Públicos, o material será utilizado na construção e manutenção de pontes, pontilhões, passarelas e cercas de proteção para sistemas de abastecimento de água, garantindo estruturas seguras e bem conservadas.

Na Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio utilizará essas madeiras na manutenção e reparação de mangueiras destinadas ao manejo agropecuário, essenciais para assegurar a segurança de trabalhadores e animais, bem como fomentar a economia agrícola, que é central para o desenvolvimento local.

As quantidades estimadas baseiam-se no histórico de consumo em obras anteriores e nas novas demandas do município, reconhecendo a importância desse material, amplamente utilizado em obras de construção civil e na prestação de serviços públicos com eficiência e qualidade.

Ademais, para assegurar a eficiência e a agilidade no atendimento às demandas municipais, tornam-se indispensáveis critérios específicos de localização e prazo de entrega: a contratada deverá estar situada no próprio município de Pinhal Grande/RS ou em um raio máximo de 20 km do Parque de Máquinas Municipal, e a entrega dos materiais deverá ocorrer em até 6 (seis) horas após a solicitação formal.

A exigência de que a serraria/madeireira esteja situada no município ou a uma distância máxima de 20 km do Parque de Máquinas Municipal não é arbitrária, mas sim um critério técnico e operacional essencial para a viabilidade do atendimento das necessidades da administração. Esta proximidade geográfica é crucial por duas razões principais:

1. O Município de Pinhal Grande/RS não possui infraestrutura física adequada para estocar grandes volumes de madeiras serradas. Manter um estoque próprio implicaria em custos adicionais significativos com armazenagem, risco de perdas por deterioração (devido à umidade, pragas, etc.) e sobrecarga logística na gestão de inventário. Dessa forma, a modalidade de entrega "just-in-time", ou seja, o fornecimento imediato conforme a demanda, é a única opção economicamente viável e eficiente para a gestão dos materiais. Para que este modelo funcione, é imperativo que o fornecedor esteja em uma distância que permita a entrega em um curtíssimo espaço de tempo. Um raio de 20 km assegura que o tempo de deslocamento seja minimizado, possibilitando que a madeira seja produzida ou preparada e transportada até o local de recebimento municipal dentro do prazo limite, sem que a Prefeitura precise manter um dispendioso e inviável estoque.

2. A natureza dos serviços públicos prestados pela Prefeitura de Pinhal Grande/RS frequentemente exige a utilização de madeira para atendimentos emergenciais. Seja para reparos inesperados em infraestruturas críticas como pontes, pontilhões e prédios públicos que necessitam de intervenção imediata para garantir a segurança e o fluxo normal das atividades, seja para ações de apoio social rápidas, a capacidade de obter o material em tempo recorde é vital. O prazo de 6 horas para entrega, intrinsecamente ligado à proximidade do fornecedor (os 20 km), é indispensável para que a administração possa responder com agilidade a essas situações, evitando paralisações, minimizando danos e assegurando a continuidade e a eficácia dos serviços essenciais à população.

Diante disso, os critérios de localização e prazo de entrega aqui especificados são indispensáveis para a execução adequada dos serviços pela Prefeitura de Pinhal Grande/RS, otimizando recursos, promovendo a eficiência operacional e garantindo uma resposta rápida às necessidades da comunidade.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Esta contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar constante neste processo.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER
07.01.12.122.0002.2041 – Manutenção Atividades da Secretaria de Educação

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

07.02.12.361.0014.2046 – Manutenção das Atividades das Escolas da Rede Municipal
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
07.02.12.361.0014.2047 – Ampliação/Reforma de Prédios Escolares
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

07.02.12.361.0014.2173 – Manutenção das Atividades da Escola José Rubin filho
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

07.02.12.365.0013.2043 – Manutenção Escola Educação Infantil Carmelinda Cocco Mariani
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

07.02.12.361.0014.2174 – Manutenção das Atividades ETI- Escola em Tempo Integral
3.3.90.00.00.00.00 – Material de Consumo

07.02.12.367.0015.2049 – Manutenção da Escola Municipal de Educação Especial
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

07.04.12.122.0002.2041 – Manutenção Atividades da Secretaria de Educação
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
10.01.20.122.0002.2121 – Manutenção da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.01.26.782.0009.2025 – Construção, Manutenção e Conservação de Pontes, Pontilhões
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

06.01.04.122.0002.2021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
09.01.08.244.0017.2110 – Apoio de Situação de Vulnerabilidade Temporária
3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

09.05.17.512.0017.2151 – Módulos Sanitários
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

09.05.08.244.0017.2167 – Apoio ao “Programa Habitacional um Telhado para o Amanhã”
3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita

09.05.08.244.0011.1017 – Construção Unidades Habitacionais
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

7. DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1 Efetuadas através de Ordens de Compra, preenchidas em modelo próprio, datadas e assinadas pelos Gestores da Secretaria solicitante.

7.2. As Ordens de Compra serão encaminhadas por meios eletrônicos e, uma vez confirmado o recebimento, a entrega dos produtos deverá ocorrer no **prazo máximo de 6 (seis) horas.**

7.3. Os bens deverão ser entregues no almoxarifado central do Município, nº 2873 Avenida Integração – Pinhal Grande/RS, conforme solicitação, sem despesas de frete, independentemente da quantidade solicitada, no horário de expediente.

7.4. Dentro do prazo de vigência contratual (ou nota de empenho), o fornecedor está obrigado ao fornecimento dos produtos desde que obedecidas às condições do contrato firmado (edital, contrato e/ou nota de empenho), conforme previsão deste edital de credenciamento.

7.5. Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente se a rejeição ocorrer no ato da entrega;

b) em até 24 horas após a empresa credenciada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior a entrega.

7.6. A recusa da empresa credenciada em atender a substituição levará a aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

7.7 Não será admitida cobrança extra ao preço cotado pela empresa, devendo a mesma prever nos seus custos as demais despesas relativas ao serviço, tais como consertos internos, fretes e outras.

8. DO PREÇO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos bens ou da prestação dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.2. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número do contrato e número do empenho.

9. DO REAJUSTE:

9.1.. Os valores contratados poderão ser reajustados, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado que fundamentou a presente contratação **(06/10/2026)**, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
10.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número do credenciamento, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.
10.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
10.5. Dentro do prazo previsto no item **10.4** o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

11. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da (s) credenciada (s), permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.
11.2 Havendo prorrogação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do IPCA, após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/21.

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme a **portaria nº 488/2026.**
12.2. A gestão dos contratos decorrentes deste credenciamento ficará sob a responsabilidade dos gestores designados por cada Secretaria Municipal participante, conforme as respectivas portarias de designação.
12.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos ficarão a cargo dos fiscais designados por cada Secretaria Municipal participante, conforme as respectivas portarias de designação.
12.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

13. DESCREDENCIAMENTO

13.1 O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o

Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos.

13.2 São motivos para o descredenciamento:

a) O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento**;**
b) A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;
c) A prática de atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido ressarcimento;
d) A pedido do credenciado.

13.3. O credenciamento poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes do credenciamento
b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
c) quando o fornecedor não retirar a autorização de fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
d) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato de credenciamento por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
13.4.A comunicação do cancelamento do credenciamento, nos casos previstos nas alíneas "a)" a "d)", será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
13.5. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o credenciamento.

14. PENALIDADES:
14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;-
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas deste edital as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
14.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
14.4. A aplicação de multa de mora (0,5% por dia de atraso injustificado) não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
14.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15. FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO

FISCAIS	GESTORES	ASSINATURA
Valdir Machado de Mello	Carlos Augusto Silveira	
Léocla Vanessa Brandt	Vanderlei Bueno Boiani - Gestor Ademir Machado de Salles	
Denize de David	Cleciane Liberalesso	
Fábio Antonio Appel Dallanora	Sandra Regina Dalmolin	

Pinhal Grande, 14 de outubro de 2026.

_____

VALMOR DA SILVA MARTINS
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

_____

TATIANE BURIN CANCIAN
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

_____

GIOVANO BERTOLDO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

_____

LISEU DALLA NORA
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Credenciamento de empresas para fornecimento parcelado de madeiras serradas, como eucalipto e pinus, destinadas a atender diversas demandas da Administração Pública de Pinhal Grande.

O presente CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, com sede à Rua _____, nº _– sala nº _, Bairro: _____, na cidade de ____/ , inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____e Inscrição Estadual nº _, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. , portador do CPF/MF nº _____ _____e do CI.RG nº_____, aqui denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta no **EDITAL 092/2026** do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 134/2026** e **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para fornecimento parcelado de madeiras serradas, como eucalipto e pinus, destinadas a atender diversas demandas da Administração Pública de Pinhal Grande.

1.2 A forma de fornecimento dos materiais, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Termo de Referência (Anexo IV do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Edital de Chamamento Público nº 092/2026, Processo Administrativo nº 134/2026.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas ao edital nº 092/2026 do Chamamento Público nº 004/2026 e ao Termo de Referência, Anexo IV, do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente Contrato tem como regime o fornecimento a preços unitários.

3.2 A modalidade de credenciamento adotada é a prevista no art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura deste instrumento, o Credenciado estará apto a dar início aos fornecimentos, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, unidades e valores unitários dos tipos de peças de madeira a serem fornecidos pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MIN.	QTD. MAX.	VALOR UNIT.
1	RIPA EUCALIPTO 3X3CM - MACIO	M	1	500	**R$ 1,65**
2	RIPA EUCALIPTO 4X3CM - MACIO	M	1	2000	**R$ 2,20**
3	RIPA EUCALIPTO 4X5CM - MACIO	M	1	2000	**R$ 4,48**
4	RIPA EUCALIPTO 5X5CM - MACIO	M	1	500	**R$ 5,60**
5	RIPA EUCALIPTO 5X6CM - MACIO	M	1	500	**R$ 5,45**
6	RIPA EUCALIPTO 5X7CM - MACIO	M	1	500	**R$ 6,46**
7	RIPÃO EUCALIPTO 5X8CM - MACIO	M	1	1500	**R$ 7,35**
8	RIPÃO EUCALIPTO 5X10CM - MACIO	M	1	2000	**R$ 7,99**
9	RIPÃO EUCALIPTO 3X12CM - CERNE	M	1	500	**R$ 9,90**
10	RIPÃO EUCALIPTO 6X11CM - CERNE	M	1	500	**R$ 11,35**
11	RIPÃO EUCALIPTO 3X15CM - CERNE	M	1	500	**R$ 8,49**
12	RIPÃO EUCALIPTO 14X3CM - CERNE	M	1	500	**R$ 12,45**
13	RIPÃO EUCALIPTO 14X4CM - CERNE	M	1	500	**R$ 13,68**
14	VARA/CAIBRO FACEADA 10X10CM EUCALIPTO MACIO	M	1	500	**R$ 10,20**
15	VARA/CAIBRO FACEADA 8X8CM EUCALIPTO MACIO	M	1	700	**R$ 8,93**
16	BARROTE EUCALIPTO 7X13CM – CERNE	M	1	700	**R$ 15,01**

17	BARROTE EUCALIPTO 8X13CM – CERNE	M	1	700	**R$ 21,07**
18	BARROTE EUCALIPTO 8X10CM – CERNE	M	1	700	**R$ 17,65**
19	BARROTE EUCALIPTO 10X13CM – CERNE	M	1	700	**R$ 23,45**
20	DORMENTE EUCALIPTO 22X28CM - CERNE	M	1	250	**R$ 122,40**
21	ASSOALHO MACHAMBRADO DE 1° EUCALIPTO – CERNE	M2	1	250	**R$ 90,00**
22	PAREDE MACHAMBRADA DE 1° EUCALIPTO – CERNE	M2	1	300	**R$ 92,00**
23	ASSOALHO APLAINADO DE 1° EUCALIPTO – CERNE	M2	1	300	**R$ 76,37**
24	FORRO DE PINUS 1°	M2	1	300	**R$ 39,03**
25	TABUA EUCALIPTO 1° BRUTA LARG MINIMA 15CM X 2,70M – VARIADO	M	1	500	**R$ 9,53**
26	TABUA EUCALIPTO 1° APLAINADA LARG MINIMA 15CM X 2,70M – VARIADO	M	1	500	**R$ 15,13**
27	RODA FORRO MEIA CANA	M	1	500	**R$ 5,39**
28	TABUA EUCALIPTO 1° APLAINADA 2 FACES LARG MINIMA 15CM X 2,70M – VARIADO	M	1	500	**R$ 15,00**
29	TABUA EUCALIPTO 2° BRUTA LARG MINIMA 15CM X 2,70M – VARIADO	M	1	500	**R$ 11,44**
30	TABUA EUCALIPTO 2° APLAINADA LARG MINIMA 15CM X 2,70M – VARIADO	M	1	500	**R$ 15,70**
31	ESTEIO EUCALIPTO 10X10 – CERNE	M	1	500	**R$ 23,27**
32	MATAJUNTA 5CM X 5,40M APLAINADA EUCALIPTO	DZ	1	300	**R$ 122,28**
33	CEPO EUCALIPTO 15X15CM – CERNE	M	1	100	**R$ 46,62**
34	CEPO EUCALIPTO 20X20CM – CERNE	M	1	100	**R$ 68,00**

35	PALANQUE EUCALIPTO 12X12CM -2,00M – CERNE	UN	1	120	**R$ 47,00**
36	PALANQUE EUCALIPTO 15X15CM - 2,00M – CERNE	UN	1	150	**R$ 61,50**
37	PALANQUE EUCALIPTO 15X15CM - 2,70M – CERNE	UN	1	150	**R$ 109,12**
38	PALANQUE EUCALIPTO 20X20CM – 2,80M – CERNE	UN	1	150	**R$ 187,40**
39	TRAMA EUCALIPTO 1° 5X5CM 1,40M- CERNE	UN	1	250	**R$ 7,48**
40	TRAMA EUCALIPTO 2° 5X5CM 1,40M- CERNE	UN	1	250	**R$ 5,75**
41	MARCO DE PORTA DE MADEIRA PARA PAREDE DE ALVENARIA (0,80X 2,10X0,15M)	UN	1	30	**R$ 178,86**
42	MARCO DE PORTA DE FERRO PARA PAREDE DE MADEIRA (0,80X 2,10X 0,05M)	UN	1	30	**R$ 251,38**
43	RIPAO PARA ESPELHO FRISADO (2,50X 0,15CM)	UN	1	500	**R$ 14,15**
44	RIPAO PARA ESPELHO FRISADO (2,50X 0,12CM)	UN	1	500	**R$ 9,59**

Obs: Quantitativos estimados, sem natureza de obrigação de aquisição ou de teto por credenciado.

4.2 Efetuadas através de Ordens de Compra, preenchidas em modelo próprio, datadas e assinadas pelos Gestores da Secretaria solicitante.

4.3. As Ordens de Compra serão encaminhadas por meios eletrônicos e, uma vez confirmado o recebimento, a entrega dos produtos deverá ocorrer no **prazo máximo de 6 (seis) horas.**

4.4. Os bens deverão ser entregues no almoxarifado central do Município, nº 2873 Avenida Integração – Pinhal Grande/RS, conforme solicitação, sem despesas de frete, independentemente da quantidade solicitada, no horário de expediente.

4.5. Dentro do prazo de vigência contratual (ou nota de empenho), o fornecedor está obrigado ao fornecimento dos produtos desde que obedecidas às condições do contrato firmado (edital, contrato e/ou nota de empenho), conforme previsão deste edital de credenciamento.

4.6. Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente se a rejeição ocorrer no ato da entrega;

b) em até 24 horas após a empresa credenciada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior a entrega.

4.7. A recusa da empresa credenciada em atender a substituição levará a aplicação das sanções previstas por inadimplemento.
4.8. Não será admitida cobrança extra ao preço cotado pela empresa, devendo a mesma prever nos seus custos as demais despesas relativas ao serviço, tais como consertos internos, fretes e outras.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
5.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da (s) credenciada (s), permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.
5.2 Havendo prorrogação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do IPCA, após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO
6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E DO PAGAMENTO
7.1 Os fornecimentos serão pagos de acordo com os valores que constam na cláusula quarta deste Contrato Administrativo, sendo o valor de cada item.
7.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos bens ou da prestação dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
7.3. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
7.4. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE
8.1.. Os valores contratados poderão ser reajustados, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado que fundamentou a presente contratação **(06/10/2026)**, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela

CONTRATADA.
9.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número do credenciamento, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.
9.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
9.5. Dentro do prazo previsto no item 9.4 o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10. São obrigações do CONTRATANTE**:**
10.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
10.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
10.3. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.
10.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11. São obrigações da **CONTRATADA**:
11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida

a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme a **portaria nº 488/2026.**

12.2. A gestão dos contratos decorrentes deste credenciamento ficará sob a responsabilidade dos gestores designados por cada Secretaria Municipal participante, conforme as respectivas portarias de designação.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos ficarão a cargo dos fiscais designados por cada Secretaria Municipal participante, conforme as respectivas portarias de designação.

12.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

14.6. A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

14.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
14.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
14.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
14.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
14.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
14.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% por dia de atraso injustificado.
14.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
14.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
14.22. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

15.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, conforme dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER
07.01.12.122.0002.2041 – Manutenção Atividades da Secretaria de Educação
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

07.02.12.361.0014.2046 – Manutenção das Atividades das Escolas da Rede Municipal
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
07.02.12.361.0014.2047 – Ampliação/Reforma de Prédios Escolares
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

07.02.12.361.0014.2173 – Manutenção das Atividades da Escola José Rubin filho
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

07.02.12.365.0013.2043 – Manutenção Escola Educação Infantil Carmelinda Cocco Mariani
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

07.02.12.361.0014.2174 – Manutenção das Atividades ETI- Escola em Tempo Integral

3.3.90.00.00.00.00 – Material de Consumo

07.02.12.367.0015.2049 – Manutenção da Escola Municipal de Educação Especial
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

07.04.12.122.0002.2041 – Manutenção Atividades da Secretaria de Educação
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
10.01.20.122.0002.2121 – Manutenção da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.01.26.782.0009.2025 – Construção, Manutenção e Conservação de Pontes, Pontilhões
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

06.01.04.122.0002.2021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
09.01.08.244.0017.2110 – Apoio de Situação de Vulnerabilidade Temporária
3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

09.05.17.512.0017.2151 – Módulos Sanitários
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

09.05.08.244.0017.2167 – Apoio ao "Programa Habitacional um Telhado para o Amanhã"
3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita

09.05.08.244.0011.1017 – Construção Unidades Habitacionais
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante a Termo Aditivo caso mude a dotação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido

à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

18.1 O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos.

18.2 São motivos para o descredenciamento:

a) O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento**;**

b) A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;

c) A prática de atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido ressarcimento;

d) A pedido do credenciado.

18.3. O credenciamento poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes do credenciamento

b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não retirar a autorização de fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato de credenciamento por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

18.4. A comunicação do cancelamento do credenciamento, nos casos previstos nas alíneas "a)" a "d)", será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.5. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS , ___de _____ de 2026.

_____ _____

Lucas Michelon - Prefeito Municipal **Contratada**